CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 034/2018

ANO
2018

X PROJETO DE LEI
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
PROJETO DE RESOLUÇÃO
PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº 033/2018

EMENTA

INSTITUI O "DIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA".

AUTOR

RENATO FERRAZ
VEREADOR – PSDB

1948 SANTA FÉ DO SUL 1953

DELIBERAÇÃO FINAL

APROVADO

TRAMITAÇÃO

Encaminhado às Comissões:

- [x] **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**
- [ ] **ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**
- [ ] **OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES**
- [ ] **SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO**
- [ ] **PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO**

Data: 13 / 03 / 2018

Presidente

Discussão:

- [x] ÚNICA
- [ ] DUAS

Processo de Votação:

- [x] SIMBÓLICA
- [ ] NOMINAL
- [ ] SECRETA

Quorum de Aprovação:

- [x] Maioria SIMPLES
- [ ] Maioria ABSOLUTA
- [ ] 2/3

Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 13 / 03 / 2018
- [x] APROVADO 13 / 03 / 2018
- [ ] REJEITADO ____/____/____

2ª DISCUSSÃO: ____/____/____
- [ ] APROVADO ____/____/____
- [ ] REJEITADO ____/____/____

Ocorrências:

Urgência Especial: 13 / 03 / 2018

Vista: ____/____/____

Adiamento de Discussão: ____/____/____

Adiamento de Votação: ____/____/____

Retirada: ____/____/____

Outras ocorrências:

Autógrafo Nº 35 / 2018 *Data:* 14 / 03 / 2018

AUTÓGRAFO Nº 35/2018
PROJETO DE LEI Nº 033/2018

Institui o "Dia Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta**:

Art. 1º. Fica instituído "DIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA", a ser comemorado, anualmente, no dia 25 de março.

Parágrafo único. O Dia Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência tem por objetivo:

I – despertar a compreensão, conscientização, apoio, qualidade de vida, trabalho e combate ao preconceito, em relação às pessoas portadoras de qualquer tipo de deficiência, e seus familiares, por meio das seguintes atividades:

a) promover palestras com profissionais das áreas da Saúde, Educação, familiares e portadores de deficiência, visando a melhoria da qualidade de vida destes;

b) divulgação dos benefícios trazidos pela inclusão social das pessoas com deficiência, em todos os aspectos de sua vida.

II – informações gerais à comunidade enfocando as principais questões envolvidas na convivência e trato com as pessoas com deficiência;

III – ações de esclarecimentos e coibição de preconceitos e combate a qualquer forma de discriminação relacionadas às pessoas com deficiência.

Art. 2º. Para a difusão do "Dia Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência", em qualquer programação ou evento, no âmbito do município, alusiva ou comemorativa à data, poderá haver a participação, como convidados especiais, os Secretários Municipais de Educação, Saúde e Ação Social, bem como representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Santa Fé do Sul, e também os membros do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMPED, instituído pela Lei Municipal nº 2.635, de 16 de outubro de 2009.

Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul
14 de março de 2018

MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA
PRESIDENTE

ANICETO FACIONE
VICE-PRESIDENTE

JOÃO RENATO FERRAZ
1º SECRETÁRIO

O Vereador RENATO FERRAZ, no uso de suas prerrogativas parlamentares, etc., apresenta ao Colendo Plenário, o seguinte

PROJETO DE LEI Nº 033/2018

Institui o "Dia Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência".

Art. 1º. Fica instituído "DIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA", a ser comemorado, anualmente, no dia 25 de março.

Parágrafo único. O Dia Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência tem por objetivo:

I – despertar a compreensão, conscientização, apoio, qualidade de vida, trabalho e combate ao preconceito, em relação às pessoas portadoras de qualquer tipo de deficiência, e seus familiares, por meio das seguintes atividades:

a) promover palestras com profissionais das áreas da Saúde, Educação, familiares e portadores de deficiência, visando a melhoria da qualidade de vida destes;

b) divulgação dos benefícios trazidos pela inclusão social das pessoas com deficiência, em todos os aspectos de sua vida.

II – informações gerais à comunidade enfocando as principais questões envolvidas na convivência e trato com as pessoas com deficiência;

III – ações de esclarecimentos e coibição de preconceitos e combate a qualquer forma de discriminação relacionadas às pessoas com deficiência.

Art. 2º. Para a difusão do "Dia Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência", em qualquer programação ou evento, no âmbito do município, alusiva ou comemorativa à data, poderá haver a participação, como convidados especiais, os Secretários Municipais de Educação, Saúde e Ação Social, bem como representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Santa Fé do Sul, e também os membros do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMPED, instituído pela Lei Municipal nº 2.635, de 16 de outubro de 2009.

Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

O projeto de lei é bastante em si, para justificar a presente propositura, que está a merecer a aprovação do Colendo Plenário.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
07 de março de 2.018

RENATO FERRAZ
Vereador PSDB

a: projeto de lei-Dia Municipal-Inclusão-Pessoa com Deficiência

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
APROVADO
em Sessão de
13/03/2018

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
08 MAR. 2018
PROT. Nº 106
PROTOCOLO

CÓPIA

O Vereador RENATO FERRAZ, no uso de suas prerrogativas parlamentares, etc., apresenta ao Colendo Plenário, o seguinte

PROJETO DE LEI Nº 033/2018

Institui o "Dia Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência".

Art. 1º. Fica instituído "DIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA", a ser comemorado, anualmente, no dia 25 de março.

Parágrafo único. O Dia Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência tem por objetivo:

I – despertar a compreensão, conscientização, apoio, qualidade de vida, trabalho e combate ao preconceito, em relação às pessoas portadoras de qualquer tipo de deficiência, e seus familiares, por meio das seguintes atividades:

a) promover palestras com profissionais das áreas da Saúde, Educação, familiares e portadores de deficiência, visando a melhoria da qualidade de vida destes;

b) divulgação dos benefícios trazidos pela inclusão social das pessoas com deficiência, em todos os aspectos de sua vida.

II – informações gerais à comunidade enfocando as principais questões envolvidas na convivência e trato com as pessoas com deficiência;

III – ações de esclarecimentos e coibição de preconceitos e combate a qualquer forma de discriminação relacionadas às pessoas com deficiência.

Art. 2º. Para a difusão do "Dia Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência", em qualquer programação ou evento, no âmbito do município, alusiva ou comemorativa à data, poderá haver a participação, como convidados especiais, os Secretários Municipais de Educação, Saúde e Ação Social, bem como representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Santa Fé do Sul, e também os membros do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMPED, instituído pela Lei Municipal nº 2.635, de 16 de outubro de 2009.

Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÓPIA

JUSTIFICATIVA:

O projeto de lei é bastante em si, para justificar a presente propositura, que está a merecer a aprovação do Colendo Plenário.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
07 de março de 2.018

RENATO FERRAZ
Vereador PSDB

a: projeto de lei-Dia Municipal-Inclusão-Pessoa com Deficiência

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
08 MAR. 2018
PROT. Nº 106
PROTOCOLO

Senhor Presidente:

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, com fundamento no inciso IV, alínea *"b"*, do artigo 166, do Regimento Interno, ouvido o Colendo Plenário, requer

urgência especial

para tramitação do **PROJETO DE LEI nº. 033/2018**, de autoria do **Vereador RENATO FERRAZ,** cuja ementa é a seguinte: **"Institui o "Dia Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência"**.

JUSTIFICATIVA:

A relevância de que se reveste a matéria, sobretudo em se considerando os argumentos contidos na Justificativa que acompanha o referido Projeto, autoriza sua tramitação em regime de urgência especial.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
13 de março de 2018

Vereador JOÃO RENATO FERRAZ
Presidente da Comissão

Vereador ANICETO FACIONE
Relator

Vereador EVANDRO MURA
Membro

a: urgência

Processo nº 034/2018

PROJETO DE LEI Nº 033/2018.

Ementa: "Institui o "Dia Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência".

Autor: Vereador RENATO FERRAZ

PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL,** recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, ***s.m.j.***

Sala das Comissões, 13 de março de 2018.

a) vereador JOÃO RENATO FERRAZ
Presidente da Comissão

a) vereador ANICETO FACIONE
Relator

a) vereador EVANDRO MURA
Membro

a: justiça